

**LEI Nº 3.585 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2005**

Torna obrigatório o envio de uma resposta de parte da Prefeitura Municipal de Getúlio Vargas aos requerimentos aprovados nas Sessões Ordinárias da Câmara Municipal de Vereadores.

ELOI NARDI, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** A Prefeitura Municipal de Getúlio Vargas enviará resposta no prazo de 15 (quinze) dias, a todos os requerimentos aprovados nas Sessões Ordinárias da Câmara Municipal de Vereadores.

**Art. 2º.** Da mesma forma, a Prefeitura Municipal de Getúlio Vargas responderá por escrito, no mesmo prazo estabelecido no artigo anterior, aos "Projetos Sugestão", encaminhados pela Câmara Municipal de Vereadores.

**Art. 3º.** Na resposta, o setor competente da Prefeitura Municipal deverá informar se o pedido será atendido bem como em que prazo será executada a solicitação.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 05 de dezembro de 2005.

ELOI NARDI,  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Registre-se e Publique-se